



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 27 / 05 / 2009
Lagarto, 27 de 05 de 09

.....
FUNÇÃO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009**

Dá nova redação aos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, já modificados pelas Leis Complementares n.ºs 005/2005, 007/2006, 011/2007, 13/2008 e 015/2009, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, para as Classes A, dos respectivos Níveis, constantes dos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores, fica reajustado em 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009, conforme disposições do art. 5º da Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial n.º 221, de 10 de março de 2009, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. O valor da diferença entre o vencimento básico praticado em janeiro de 2009 e os novos valores de vencimento básico constantes dos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei Complementar, com referência aos meses de janeiro a abril de 2009, dos respectivos Níveis e Classes, deve ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas nos meses de maio a setembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009**

Art. 4º. Atendido, anualmente, o pagamento dos vencimentos e adicionais remuneratórios assegurados nos termos da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, deve o Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, e para fins de cumprimento do disposto no art. 22 da Lei (Federal) n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, promover a concessão de abonos salariais, de forma única ou parcelada.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Maria Vanda Monteiro

Secretária Municipal de Educação e Cultura





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009**

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal de Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO CARGO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS/CARGA HORÁRIA							
	I		II		III		IV	
	125 h	140 h	125 h	140 h	125 h	140 h	125 h	140 h
A	608,76	681,81	852,26	954,54	864,44	968,17	913,14	1.022,72
B	617,89	692,04	865,05	968,85	877,41	982,69	926,84	1.038,06
C	627,16	702,42	878,02	983,39	890,57	997,43	940,74	1.053,63
D	636,57	712,96	891,19	998,14	903,93	1.012,40	954,85	1.069,43
E	646,12	723,65	904,56	1.013,11	917,48	1.027,58	969,17	1.085,47
F	655,81	734,50	918,13	1.028,31	931,25	1.043,00	983,71	1.101,76
G	665,64	745,52	931,90	1.043,73	945,22	1.058,64	998,47	1.118,28
H	675,63	756,70	945,88	1.059,39	959,39	1.074,52	1.013,44	1.135,06
I	685,76	768,06	960,07	1.075,28	973,78	1.090,64	1.028,65	1.152,08
J	696,05	779,58	974,47	1.091,41	988,39	1.107,00	1.044,08	1.169,36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009**

ANEXO II

**“LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO
CARGO DE PEDAGOGO**

CLASSES	NÍVEIS/CARGA HORÁRIA		
	II	III	IV
	200 h	200 h	200 h
A	1.363,62	1.383,10	1.461,02
B	1.384,08	1.403,85	1.482,94
C	1.404,84	1.424,91	1.505,18
D	1.425,91	1.446,28	1.527,76
E	1.447,30	1.467,97	1.550,68
F	1.469,01	1.489,99	1.573,94
G	1.491,04	1.512,34	1.597,55
H	1.513,41	1.535,03	1.621,51
I	1.536,11	1.558,05	1.645,83
J	1.559,15	1.581,43	1.670,52